

**LEI Nº 2.277/2023**, 15 de maio de 2023.

*“Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quanto o objeto seja o aumento de arrecadação estadual” e dá outras providências.*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder dois servidores à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordo ou ajustes, cujo, objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º. O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º. O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo único. O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2023.

  
Carlos Seixo de Brito Junior  
Prefeito Municipal  
ADM: 2021/2024